



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**  
**SENF**

---

**CONTRATO N. 021/2010/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ)**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - INDG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.485.279/0001-64, estabelecida na Alameda da Serra, 500, sala 201, Nova Lima - MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ OCTÁVIO BARROS DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade n.º 032.340.83-8 SSP/RJ, e inscrito do CPF sob o n.º 345.175.967-53, e o Sr. **BRUNO MALDONADO TURRA**, portador da Cédula de identidade n. M-4.887.444 SSP/MG e CPF n. 850.939.206-49, em conformidade com o que consta do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2010/SENF/SEFAZ(FUNGEFAZ)**, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente é a **Contratação de serviços técnicos especializados, singulares, para dar continuidade ao Projeto atual de Gerenciamento Matricial de Receitas com foco na arrecadação de ICMS e IPVA, além de garantir as metas negociadas na frente de Gerenciamento matricial de Despesas, com foco nas despesas correntes**, conforme especificações descritas na Cláusula Segunda, atendendo ao disposto no Processo de Inexigibilidade Licitação n. 003/2010/SENF/SEFAZ.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

O Projeto deverá ser implantado no período de 10 (dez) meses, conforme detalhamentos e objetivos abaixo:

**2.1. AUMENTO DE RECEITA**

**2.1.1. Objetivo:** garantir o crescimento sustentado da receita estadual, aumentando a capacidade de investimento, sendo o Projeto dividido da seguinte forma:

- 1ª Fase: Planejamento das metas do 2º semestre de 2010;

- 1ª Fase: Acompanhamento das metas do 2º semestre de 2010;
- 2ª Fase: Planejamento das metas do ano de 2011;
- 2ª Fase: Acompanhamento das metas do ano de 2011;

**2.1.2.** A participação da Contratada será direta e presencial na 1ª fase. Na 2ª fase será apenas no planejamento, ficando a cargo da Contratante o acompanhamento das metas planejadas para 2011.

## **2.2. REDUÇÃO DOS GASTOS CORRENTES:**

**2.2.1. Objetivo:** Visa garantir o cumprimento das metas estabelecidas na fase 1ª do projeto, por meio da implementação do seu acompanhamento pelo período de 10 meses;

## **3. DETALHAMENTO DAS ETAPAS DO PROJETO**

### **3.1. Treinamento dos Colaboradores envolvidos no projeto**

**3.1.1.** Realização de 03 turmas do treinamento de Gestão para Resultados, com 20 colaboradores em cada, totalizando 60 treinados, conforme o conteúdo programático descrito abaixo:

#### **MÓDULO I**

##### **1 - SISTEMA DE GESTÃO PARA RESULTADOS**

- 1.1 – Conceito do Sistema de Gestão para Resultados
- 1.2 – Conceitos de métodos e ferramentas gerenciais
- 1.3 – Visão sistêmica do sistema de gestão
- 1.4 – Desenvolvimento da gestão para resultados

#### **MÓDULO II**

##### **1 – GESTÃO PARA MELHORAR**

- 1.1 – Conceito de meta e sua origem, e forma de priorização
- 1.2 – Como medir resultados
- 1.3 – Como gerenciar para melhorar (PDCA) resultados
- 1.4 – Gestão a vista

#### **MÓDULO III**

##### **1 – GESTÃO PARA MANTER**

- 1.1 – Como gerenciar para manter (SDCA) resultados
- 1.2 – Conceito de processo, método
  - 1.2.1 – Mapeamento de processos
  - 1.2.2 – Padronização de tarefas
  - 1.2.3 – Diagnóstico do trabalho operacional
  - 1.2.4 – Tratamento de anomalias

#### **MÓDULO IV**

##### **1 – OUTROS SUB-SISTEMAS DO SISTEMA DE GESTÃO**

- 1.1 – Formulação Estratégica (FE)
- 1.2 – Gerenciamento de projetos (GP)
  - 1.2.1 – Gerenciamento pelas diretrizes (GPD)
  - 1.2.2 – Sistemas participativos: 5S, equipes de melhoria contínua (EMC), Blue line

#### **MÓDULO V**

##### **1 – LIDERANÇA PARA RESULTADOS**

- 1.1 – Gerenciamento do crescimento do ser humano
- 1.2 – A liderança e o modelo mental de gestão
- 1.3 – Desenvolvimento de competências para resultados e liderança

### **3.2. PLANEJAMENTO DAS METAS DO 2º SEMESTRE DE 2010 E DO ANO DE 2011, CONSISTE EM:**

#### **1- DIAGNÓSTICO INICIAL PARA VALIDAÇÃO DA META E ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO**

- a) Mapeamento de todas as receitas;
- b) Definição das áreas e do escopo de atuação;
- c) Validação da meta preliminar a ser perseguida;

Resultado esperado: meta do Projeto validada, escopo definido e equipe/recursos alocados.

## 2 – PREPARAÇÃO DA BASE DE RECEITAS

- a) Desdobrar as receitas estaduais em todos os níveis, segundo a estrutura organizacional do corpo da receita estadual (matriz de receita);
- b) Validar com os gestores de receitas suas metas específicas e globais;
- c) Validar com as unidades suas metas específicas e globais;
- d) Priorizar as receitas significativas a serem acompanhadas;
- e) Coletar os dados corporativos nas unidades e nos grupos de receitas, desdobrando em matrizes;

Resultado esperado: base de Receita preparada.

## 3 – ANÁLISES E DEFINIÇÃO DAS METAS PRELIMINARES DE MELHORIA DA RECEITA

- a) Definir as estratégias de análise para cada receita e/ou setor;
- b) Realizar análise do potencial das receitas/setores;
- c) Definir metas corporativas para as receitas priorizadas;
- d) Realizar comparações de desempenho;
- e) identificar oportunidades de aumento de arrecadação;
- f) Desdobrar as metas de melhoria de arrecadação até o último nível gerencial;

Resultado esperado: metas preliminares definidas.

## 4 – NEGOCIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS METAS DE MELHORIA DA RECEITA

- a) Preparar as matrizes e planilhas de receitas;
- b) Negociar as metas preliminares com todos os envolvidos;
- c) Consolidar metas e obter pacto corporativo;

Resultado esperado: metas de melhoria da receita negociadas.

## 5 – ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO

- a) Priorizar as melhorias da receita e planejar elaboração dos planos de ação;
- b) Capacitar (OJT) envolvidos na etapa de elaboração dos planos de ação;
- c) Preparar os padrões e planos de ação para o aumento da arrecadação;

Resultado esperado: Planos de ação para melhoria da receita elaborados e validados.

## 6 – PREPARAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

- a) Definir agenda para apuração dos dados e preparar gestão à vista;
- b) Definir os responsáveis pela coleta dos dados e relatórios;
- c) Agendar e realizar primeira reunião de avaliação;
- d) Implementar sistemática mensal de acompanhamento;
- e) Treinar (OJT – *on the job training*) os envolvidos na tomada de ações corretivas para tratamento de desvios em relação às metas estabelecidas;

Resultado esperado: sistemática de acompanhamento elaborada.

### **3.3. ACOMPANHAMENTO DAS METAS DO 2º SEMESTRE DE 2010, COM A PARTICIPAÇÃO DO INDG:**

#### 1 – ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS (RECEITAS)

- a) Acompanhar a execução dos planos de ação elaborados;
- b) Viabilizar as atividades de acompanhamento da receita por meio dos relatórios de análise de desvio;

Resultado esperado: melhoria da Receita alcançada.

### **3.4. ACOMPANHAMENTO DAS METAS DE DESPESA CORRENTES COM A PARTICIPAÇÃO DO INDG:**

#### 1- ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS (DESPESAS CORRENTES)

- a) Acompanhar a execução dos planos de ação elaborados;

b) Viabilizar as atividades de acompanhamento das despesas correntes por meio dos relatórios de análise de desvio;  
Resultado esperado: redução das despesas correntes alcançada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, bem como da Proposta Comercial apresentada pela Contratada;

**3.2.** Executar o serviço atendendo às especificações técnicas bem como às exigências contidas neste contrato;

**3.3.** O objeto contratado deverá ser realizado pela Equipe Técnica da Contratada, composta de 15 (quinze) consultores, técnicos capacitados e habilitados para prestação do serviço em todos os níveis de trabalho, e com a força de trabalho correspondente a 1515 (um mil quinhentos e quinze) homens dias, conforme demonstrativo abaixo:

EQUIPE	MESES										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total
Líder de projetos	10	6	6	6	4	4	4	11	9	8	68
Líder	20	15	10	10	10	10	10	20	10	17	132
Sênior Pleno A	20	20	20	20	20	10	10	10	10	10	150
Sênior Pleno B	20	20	20	20							80
Sênior Pleno C	5							13	10	5	33
Sênior A	20	20	20	20	20	20					120
Sênior B	20	20	20	20	20	20					120
Sênior C	10							14	20	15	59
Sênior D								14			14
Analista A	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	200
Analista B	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	200
Analista C	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	100
Analista D	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	100
Analista E	13							14	21	17	64,5
Analista F	23							14	20	18	74,5
Total	221	161	156	156	134	124	84	170	160	149	1515

**3.4.** Fornecer à cada participante do curso os seguintes materiais didático:

**3.4.1.** Pasta contendo: lápis com borracha, apontador, caneta e régua;

**3.4.2.** Apostila do Curso Gestão para Resultados;

**3.4.3.** Os livros:

**3.4.3.1.** Gerenciamento da rotina;

**3.4.3.2.** *Brainstorming*;

**3.4.3.3.** O valor do recursos Humanos;

**3.4.3.4.** Integração das ferramentas da qualidade ao PDCA e ao programa Seis Sigma;

**3.5.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quanto a qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

**3.6.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato;

3.7. Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

3.8. Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93, e do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A Contratada deverá iniciar a execução do serviço contratado a partir da data da assinatura do contrato;

4.2. O Projeto será realizado no prazo de 10 (dez) meses por profissionais/técnicos da Contratada nas instalações da Contratante;

4.2.1. O curso oferecido para capacitação dos servidores deverá ser realizado nas instalações da Secretaria de Estado de Fazenda, Cuiabá – MT, contendo 03 turmas com 20 participantes cada;

4.3. O objeto contratado será coordenado pelo Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda ;

4.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente todo o Plano de trabalho, bem como conteúdo programático do curso oferecido, conforme definido na Cláusula Segunda do presente Contrato, bem como na Proposta Comercial;

4.5. O recebimento do pagamento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993.

4.6. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as normas deste Contrato.

4.7. A Contratada nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor - fica ciente que é vedado o fornecimento de serviço em desacordo com as normas expedidas pelos Órgãos Oficiais Competentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Para segurança da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar garantia contratual, em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições deste, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. **Caução em dinheiro**, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso/Fundo de Gestão Fazendária, na **Conta Corrente 1.041.866-0 e Agência 3834-2, Banco do Brasil em favor do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – Recursos sob a supervisão da SEFAZ;**

5.1.2. Caução em títulos da dívida pública cuja posse será transferida a Administração da Contratante;

5.1.2.1. Não serão aceitos títulos que possuam valores históricos;

5.1.3. Seguro-Garantia, que consistirá em contrato firmado entre a Contratada e uma Instituição Seguradora, no qual constará como beneficiária a Contratante visando resguardar os riscos relativos a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus do prêmio do referido Seguro;

5.1.3.1. No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do “prêmio total” deverá estar integralmente quitado, de modo que a Contratada possa entregar à Contratante, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o recibo do respectivo pagamento do “prêmio total”, a fim de garantir a efetiva cobertura para a Contratante nos casos de inexecução parcial ou total do Contrato.

5.1.4. Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a Contratante.

5.2. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Instrumento, devendo ter validade, no mínimo, o prazo de vigência do Contrato;

**5.3.** Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção inicialmente estabelecida;

**5.4.** Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a Contratante devolverá, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo serviços, a garantia prevista nesta Cláusula Quinta;

**5.5.** A garantia prestada pela Contratada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e ou inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratualmente cabível;

**5.6.** No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Fornecer o local adequado para realização do serviço, contendo toda infraestrutura necessária para a viabilização do objeto contratado;

**6.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

**6.3.** Deverá prestar apoio efetivo a equipe do INDG, no dimensionamento da frente de aumento da Receita, com os a disponibilização dos seguintes colaboradores da SEFAZ:

**6.3.1.** 01 (um) Líder do Projeto na SEFAZ, com dedicação parcial, ao longo de todo o Projeto;

**6.3.2.** 01 (um) Gerente do Projeto, especialista na gestão de receitas estaduais, em tempo parcial, ao longo de todo o Projeto;

**6.3.3.** 3 (três) Colaboradores (assistente) com dedicação integral ao Projeto, e conhecimento de manuseio de base de dados, boa postura, dedicação, responsabilidade, que possa garantir a continuidade do Projeto no ano de 2011;

**6.3.4.** 01(um) Colaborador (assistente) da área de TI em dedicação integral, ao longo de toda a fase de planejamento. Dedicção parcial na etapa de acompanhamento;

**6.3.5.** 01 (um) Colaborador por pacote de Receita definido – ICMS/setores econômicos e IPVA – (Gestor de Pacote), com dedicação de 80% do tempo disponível ao longo da etapa de planejamento, e de dedicação de 50% do tempo disponível na etapa de acompanhamento. Esse profissional será responsável pelas análises e identificação de oportunidades, bem como pelo acompanhamento dos resultados do pacote sob sua responsabilidade;

**6.4.** Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

**6.5.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

**6.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de um servidor do Gabinete do Secretário de estado de Fazenda, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**6.7.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 16601 - FUNGEFAZ

**Projeto Atividade:** 2007

**Elemento Despesa:** 3390.3900

**Fonte:** 240

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

### **8.1. DO PREÇO**

**8.1.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL DE R\$ 3.454.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente prestados;

**8.1.2.** O pagamento deverá ser efetuado a Contratada de acordo com o cronograma abaixo:

Parcela	Valor	marco
1ª Parcela	R\$ 607.450,00	1- 02 turmas do curso GPR realizada; 2- Diagnóstico e meta de Receita do projeto validados; 3- Plano de trabalho do projeto elaborado e validado; 4- Base de Receitas preparadas; 5- Primeira reunião de acompanhamento de Despesas realizada;
2ª Parcela	R\$ 475.750,00	1-Metas preliminares de Receita por setor econômico definidas para o segundo semestre de 2010 e todo o ano de 2011; 2- Segunda reunião de acompanhamento de Despesa realizada;
3ª Parcela	R\$ 462.950,00	1-Metas de Receita negociada e conçolidada; 2- Terceira reunião de acompanhamento de Despesa realizada;
4ª Parcela	R\$ 462.950,00	1-Planos de ação elaborados; 2- Instrumentos de acompanhamento finalizados; 3- Quarta reunião de acompanhamento de Despesa realizada;
5ª Parcela	R\$ 379.540,00	1-Primeira reunião de acompanhamento de Receita realizada; 2- Quinta reunião de acompanhamento de Despesa realizada;
6ª Parcela	R\$ 290.090,00	1-Segunda reunião de acompanhamento de Receita realizada; 2- Sexta reunião de acompanhamento de Despesa realizada;
7ª Parcela	R\$ 197.380,00	1-Terceira reunião de acompanhamento de Receita realizada; 2- Sétima reunião de acompanhamento de Despesa realizada;
8ª Parcela	R\$ 197.380,00	1-Quarta reunião de acompanhamento de Receitas realizada; 2- Oitava reunião de acompanhamento de Despesa realizada;
9ª Parcela	R\$ 197.380,00	1-Quinta reunião de acompanhamento de Receita realizada; 2- Nona reunião de acompanhamento de Despesa realizada;
10ª Parcela	R\$ 183.130,00	1-Sexta reunião de acompanhamento de Receita realizada; 2- Décima reunião de acompanhamento de Despesa realizada;

**8.1.3.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

### **8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.2.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

**8.2.2.** O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

**8.2.3.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

**8.2.4.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

**8.2.5.** O prazo descrito no item 8.2.4 poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

**8.2.6.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 8.2.4 coincidir em dia que não houver expediente na SEFAZ, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

**8.2.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 8.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

**8.2.8.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

**8.2.9.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

**8.2.9.1.** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

**8.2.9.2.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**8.2.9.3.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

**8.2.9.4.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

**8.3.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;

**8.4.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

**8.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**8.6.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não insentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 13 de maio de 2010 e término previsto para 13 de maio de 2011, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO**

**10.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

**10.2.** À CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

**10.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

**10.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulado, ou quaisquer outras obrigações contratuais;

**10.3.2.** O atraso injustificado na entrega do bem contratado;

**10.3.3.** A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**10.3.4.** A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

**10.3.5.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

**10.3.6.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

**10.3.7.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**10.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

**10.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## **CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

**11.1.1.1.** Advertência;

**11.1.1.2.** Multa;

**11.1.1.3.** Rescisão Unilateral;

**11.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**11.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

**11.1.2.** Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

### **11.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO**

**11.2.1** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

**11.2.2.** Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

**11.2.3.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

**11.2.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**11.2.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

**11.2.6.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**11.2.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **11.3. DAS MULTAS**

**11.3.1.** A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

**11.3.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

**11.3.1.1.1.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não entregue o objeto adquirido no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir dos 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de fornecimento;

**11.3.1.1.2.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a entrega do objeto contratado.

**11.3.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**11.3.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**11.3.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

**11.3.2.** A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**11.3.3.** O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com à Secretaria de Estado de Fazenda;

**11.3.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

**11.3.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

### **CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**12.1.** Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**13.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**13.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**13.4.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

**13.4.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

**13.4.2.** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

**13.4.3.** Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Inexigibilidade e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

**13.4.4.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010/SENF/SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**14.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**14.2.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

**14.3.** Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**14.4.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

**14.5.** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**14.6.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 13 de maio de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**LUIZ OCTÁVIO BARROS DE SOUZA  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - INDG  
CONTRATADA**

**BRUNO MALDONADO TURRA  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - INDG  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**RG:**